

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO NOME, SIGLA E LOGOTIPO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - ASPI

CAPÍTULO I

Objetivo

Art. 1º. O presente Regulamento contém as normas que regem e orientam a utilização pelos associados do nome Associação Paulista da Propriedade Intelectual- ASPI, da sigla ASPI e do emblema/logotipo da ASPI.

Art. 2º. Nos termos deste Regulamento, entende-se:

- a) Por nome: o nome adotado pela Associação e previsto no artigo 1º de seu Estatuto Social, notadamente: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL- ASPI;
- b) Por sigla: o conjunto de letras iniciais de seu nome, qual seja: ASPI;
- c) Por emblema/logotipo: o signo que serve à identificação da Associação, com design característico e peculiar abaixo reproduzido:



CAPÍTULO II

Autorização

Art. 3º. Somente poderão utilizar o nome, sigla e/ou emblema/logotipo da ASPI os associados da ASPI, pessoas físicas ou jurídicas, admitidos na forma do Capítulo II de seu Estatuto Social, na forma dos artigos 5º, 6º e 7º deste Regulamento.

§1º A autorização para seu uso decorre automaticamente da admissão do associado nos quadros da ASPI.

§2º É expressamente proibida a utilização do nome, sigla e/ou emblema/logotipo da ASPI por não associados.

Art. 4º. Os associados que optarem pelo uso do nome, sigla ou emblema/logotipo da ASPI deverão utilizar também as seguintes designações:

- a) associado à Associação Paulista da Propriedade Intelectual - ASPI; ou simplesmente
- b) associado à ASPI.

Art. 5º. A utilização do nome, sigla e/ou emblema/logotipo da ASPI é restrito aos associados que estejam rigorosamente em dia com suas mensalidades e desde que observadas as demais disposições deste Regulamento.

Art. 6º. Os associados pessoas jurídicas, na hipótese de haver alteração do contrato social ou estatuto que implique em ingresso de novo integrante da sociedade, deverão, para uso do nome, sigla e/ou emblema/logotipo, comunicar o fato formalmente à Diretoria da ASPI, que verificará se o novo integrante da sociedade encontra-se de acordo com o Estatuto Social da Associação.

Art. 7º. O logotipo da ASPI não poderá ser usado em papel timbrado de pessoa jurídica, quando esta (pessoa jurídica) não for associada da ASPI.

Art. 8º. A pessoa física associada da ASPI que queira fazer uso do logotipo em papel timbrado de pessoa jurídica de que faça parte e que não seja associada da ASPI, só poderá fazê-lo ao lado ou abaixo de seu nome, na forma do artigo 4º deste Regulamento, e não em destaque ao lado do nome da pessoa jurídica de forma a deixar dúvidas de que a pessoa jurídica seja associada.

CAPÍTULO III

Regras de Utilização

Art. 9º. O associado que desejar fazer uso do emblema/logotipo da Associação deverá, previamente, encaminhar sua solicitação à Secretaria da Associação, preferencialmente por e-mail.

Art. 10º. O emblema/logotipo será fornecido ao associado em arquivo eletrônico pela Secretaria, após a verificação da observância das condições previstas neste Regulamento e aprovação da Diretoria.

§1º As características gráficas e combinações de cores do emblema/logotipo da ASPI são indissociáveis e devem ser utilizadas em conformidade com as condições previstas neste Regulamento;

§2º O emblema/logotipo da ASPI poderá ser utilizado em dois diferentes modelos aprovados pela Diretoria e Conselho, abaixo reproduzidos:



(Modelo 1)



(Modelo 2)

§3º Aos associados é autorizado o uso do logotipo identificador da ASPI em branco e preto, ou nas cores oficiais que identificam a ASPI, notadamente: cor vermelha (Pantone 485 C) e cor preta (Pantone Process Black);

§4º A proporção do emblema/logotipo, especialmente do modelo 2, não deve ser modificada.

Art. 11º. O nome e/ou a sigla poderão ainda ser usados nos seguintes casos:

- a) integrando o título de uma publicação periódica literária, científica ou artística editada pela própria ASPI ou com sua prévia e expressa autorização;
- c) integrando o nome de um programa de radiodifusão, televisão ou outros meios de comunicação, produzido pela própria ASPI ou com sua prévia e expressa autorização;
- d) em eventos de tipo cultural, literário, científico, artístico ou esportivo, promovidos pela própria ASPI ou com sua prévia e expressa autorização.

Art. 12º. Quando o nome, a sigla e/ou o emblema/logotipo forem utilizados conforme os artigos anteriores deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) ser usados de forma visível e nítida;
- b) não ser empregados de maneira enganosa, que induza a erro ou provoque descrédito;
- c) ser utilizados exclusivamente com referência a atividades compatíveis com os propósitos e princípios da ASPI.

Art. 13º. Obedecidas as condições deste Regulamento, o logotipo da ASPI poderá ser impresso nos papéis timbrados, impressos e material de divulgação dos associados, assim como em qualquer material relativo ao exercício profissional dos associados, inclusive veiculado em mídias eletrônicas.

Art. 14º. O uso do nome, da sigla e/ou do emblema/logotipo não habilitará sua apropriação nem gerará direito de exclusividade sobre eles.

Art. 15º. O nome, a sigla e/ou o emblema/logotipo não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizados na composição de marcas e/ou nome de empresa dos associados.

CAPÍTULO IV

Responsabilização e Cessação da Autorização

Art. 16º. O direito ao uso do nome, da sigla e/ou do emblema/logotipo, que resulte da aplicação do presente Regulamento, caducará automaticamente em caso de descumprimento do disposto nos artigos anteriores, bem como no caso de inadimplemento das mensalidades e desligamento do quadro associativo.

Art. 17º. O associado que for excluído dos quadros da ASPI, como previsto no Capítulo IV do Estatuto Social, perderá o direito ao uso do logotipo, devendo cessar automática e imediatamente o uso do nome, sigla e/ou emblema/logotipo.

CAPÍTULO V

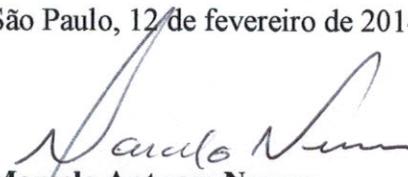
Disposições finais

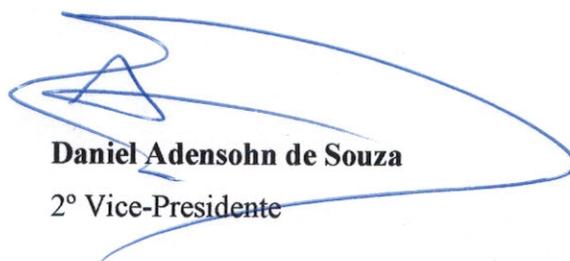
Art. 18º. Eventuais lacunas, omissões e dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento serão analisadas, interpretadas e dirimidas pela Diretoria da Associação, e os eventuais usos que não estejam de acordo com este Regulamento, deverão ser adequados no prazo de 5 (cinco) dias da data deste Regulamento.

Art. 19º. São revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 20º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2014


Marcelo Antunes Nemer
Presidente


Daniel Adensohn de Souza
2º Vice-Presidente